



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 181 /19 – CEFOR

Altera o art. 7º e inclui art. 8º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, e alterações posteriores, destinando recursos para a construção e a manutenção e área para a implementação de estacionamentos de bicicletas gratuitos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O projeto, ora analisado, visa alterar a Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, estabelecendo obrigações legais ao Executivo para destinação de recursos advindo do estacionamento temporário de veículos em vias públicas.

Para a Procuradoria, em seu parecer (nº 734/17), o conteúdo normativo do artigo 1º do projeto de lei, ao dispor sobre aplicação de rendas públicas, incide em violação ao disposto no artigo 94, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Prefeito para realizar a gestão do Município.

Encaminhado então para a CCJ, em seu parecer (nº 118/19), a Comissão manifestou-se pela existência de óbice por motivo similar aqueles utilizados pela Procuradoria.

É esse o relatório, passo a opinar.

Segundo o vereador autor do projeto, conforme suas exposições de motivos, o objetivo principal desta proposição é *“incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte estratégico, não poluente e saudável”*.

Para isso, propõe duas alterações relacionadas à arrecadação prevista na Lei Complementar 10.260 de 2007, que trata do estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos.

Inicialmente, cabe uma ponderação acerca da afirmação contida nas



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1071/17
PLL Nº 120/17
Fl. 2

PARECER Nº 181 /19 – CEFOR

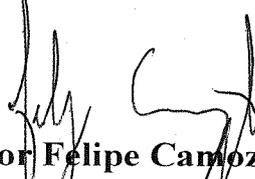
exposições de motivos desse projeto, apresentado em 02 de abril de 2017. Segundo o autor, “o fato de o Executivo Municipal não ter regulamentado a Lei nº 1 1.417, de 15 de fevereiro de 2013, que permite aos proprietários de estabelecimento comerciais a instalação de bicicletários nesses locais, tem gerado inúmeras reclamações e denúncias por parte da população”.

Acontece que o Decreto nº 18.529, de 17 de janeiro de 2014, se presta justamente a isso: regulamentar a implantação de elementos integrantes do sistema cicloviário para a guarda de bicicletas e de estações de bicicletas de aluguel, nos logradouros públicos do município de Porto Alegre.

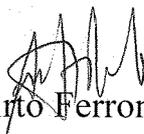
Analisando agora o mérito da alteração proposta naquilo que concerne a essa Comissão. Entendemos que alterações do gênero, conforme a proposta dessa iniciativa de lei, cabe exclusivamente ao poder Executivo pois impacta na gerência dos recursos municipais. Assim, apesar de ser positiva em sua intencionalidade, entendemos que esta proposta não deve prosperar por interferir na gestão pública.

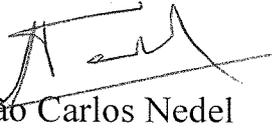
Sendo assim, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2019.


Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 17.12.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro